



CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rodovia BR 316, nº 501, Km 8, Ed. Business 316 – sala 303, Cep. 67.030-007, inscrita no CNPJ nº 14.146.778/0001-18, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. **ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.797.643 - SSP/PA, inscrito no CPF 265.806.392-68, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2020/29.082**, o **Pregão Eletrônico nº 006/2020 e seus anexos** e a **Ata de Registro de Preços nº 006/2020, Processo de Contratação nº 2021/269074**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

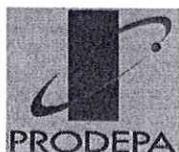
2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Telecomunicações para Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações**, conforme as especificações constantes no edital de licitação supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR





4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 1.548.204,28 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

4.1.1 - O valor global supracitado é fixo e irrevogável, de acordo com o quadro constante do item 4.2 deste contrato.

4.2 – Relação e preço dos Equipamentos:

Lote 1					
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
2	Switch de Distribuição – Tipo 2 – AC – marca Datacom, modelo DM4100	Und	50	R\$13.551,45	R\$677.572,50
3	Transceiver – Tipo 1 – 1000BASE-T RJ-45	Und	70	R\$292,92	R\$20.504,40
6	Transceiver – Tipo 4 – 10G-LR	Und	40	R\$533,90	R\$21.356,00
7	Transceiver – Tipo 5 - 10GBASE-ER	Und	20	R\$1.820,00	R\$36.400,00
8	Transceiver – Tipo 6 – 10GBASE-ZR	Und	20	R\$4.204,00	R\$84.080,00
SUBT O T A L					R\$839.912,90

Lote 2					
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
9	Switch Gerenciável de Acesso marca Datacom, modelo DM2301 4GT+4GX	Und	187	R\$2.052,74	R\$383.862,38
10	Transceiver – Tipo 7 – 1000BASE-T RJ 45	Und	50	R\$292,92	R\$14.646,00
11	Transceiver – Tipo 8 – 1000BASE-LX (10 Km)	Und	500	R\$139,19	R\$69.595,00
SUBT O T A L					R\$468.103,38

Lote 3					
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
12	Transceiver – Tipo 9 – 1 Gbps – 120 Km	Und	20	R\$2.000,00	R\$40.000,00
13	Transceiver – Tipo 10 – 1 Gbps – 120 Km – Bidirecional / TX: 1510NM / RX: 1570NM	Und	20	R\$800,00	R\$16.000,00
14	Transceiver – Tipo 11 – 1 Gbps – 120 Km – Bidirecional / TX: 1570NM / RX: 1510NM	Und	20	R\$750,00	R\$15.000,00
15	Transceiver – Tipo 12 – 1 Gbps – 160 Km	Und	10	R\$1.700,00	R\$17.000,00
SUBT O T A L					R\$88.000,00

Lote 4					
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
16	OLT (Optical Line Terminal)	Und	4	R\$18.522,00	R\$74.088,00
17	ONT (Optical Network Terminal) – Tipo 1	Und	100	R\$373,00	R\$37.300,00
18	ONT (Optical Network Terminal) – Tipo 2	Und	100	R\$408,00	R\$40.800,00





SUBTOTAL R\$152.188,00

VALOR TOTAL R\$1.548.204,28

4.4 - Os equipamentos acima relacionados deverão ser entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, para conferência das especificações, registro e tombamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados;
449052 – Equipamentos e ou Material Permanente;
339030 – Material de Consumo
0301 – Recursos Superávit do tesouro Estadual;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

6.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.6 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

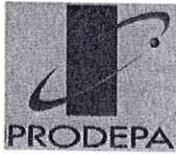
CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- Fiança bancária.
- Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

7.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 13.3, alínea “e”, deste contrato.





7.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

7.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

7.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

7.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

7.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

7.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

7.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

8.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

9.2 - Os equipamentos adquiridos através deste contrato deverão ser entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, para conferência das especificações, registro e tombamento.

9.2.1 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000.

9.3 – Os equipamentos adquiridos através do presente contrato, mesmo que que entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

9.3.1 – Os custos de reparação ou substituição, inclusive custos de transporte dos equipamentos, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no





termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e da ata de registro de preços que originaram o presente contrato.

10.2 – O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

10.3 – Durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção corretiva, substituindo todas as peças defeituosas.

10.3.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

10.3.2 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

10.3.2.1 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, problemas estruturais, corrosão, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.3.2.2 – A **CONTRATADA** aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

10.3.3 – O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.3.4 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.4 – Os custos de manutenção e assistência técnica correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de transporte decorrente de substituição dos equipamentos relacionados ao chamado de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

11.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Fornecer os equipamentos contratados e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.





12.1.2 – Entregar os equipamentos no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

12.1.3 – Substituir os equipamentos cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

12.1.4 – Executar, durante o prazo de garantia dos equipamentos estabelecidos no **item 10.2** deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

12.1.5 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 13.2 e 13.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

13.2 – O atraso injustificado no início da execução do contrato ou na sua execução sujeita a **CONTRATADA** à multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia, até o trigésimo dia.

13.3 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade no fornecimento ou na execução do serviço de garantia e assistência técnica e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

13.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO





14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

14.2.3 - O descumprimento não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

14.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade do fornecimento no prazo estipulado e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

14.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

14.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

14.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

14.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

14.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA





15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 10 de Maio de 2021.

P / CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente

P/CONTRATADA

ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Belém Willyson M. Beck - Paulo J. Lima

NOME:

NOME:

CPF: 015.295.542-92

CPF: 035-732-352-32





Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 654941

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Publicador	EDILZA MARIA PEREIRA SARMENTO
Data de envio da publicação	12/05/2021 11:15:29
Data de publicação no Diário Oficial	13/05/2021

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	654941
Entidade	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 015/2021. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 006/2020 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 006/2020 - PARTES: PRODEPA E DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA - OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Telecomunicações para Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações - DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021 - VIGÊNCIA: 10/05/2021 a 09/05/2022 - VALOR (R\$): 1.548.204,28 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 339030 - 449052 - FONTE DE RECURSO: 0301 -- ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Ananindeua, Estado do Pará, sito Rodovia BR 316, nº 501, Km 8, Ed. Business 316 - sala 303, Cep. 67.030-007.